Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Objeto: Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

A Excelentíssima Senhora
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Cristinápolis, 01 de Fevereiro de 2021.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DSPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 01 / 02 / 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**, sendo que o valor global está orçado em **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Randerson Rodrigues dos Santos
Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Folha 03
Rubrica

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

INFOTEC – SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI

Silvano Colares Jardelino dos Santos, brasileiro, maior, Comerciante, solteiro, data de nascimento: 19/04/1969, filiação: José Colares Jardelino dos Santos e Maria Dolores Colares dos Santos, naturalidade: Vitoria - ES, CI – 729.354 SSP - SE, CPF – 532.338.915-04, residente na Rua Leopoldo Oliveira, 33, centro, Umbaúba - SE, CEP – 49260-000, titular da empresa **INFOTEC – SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI,** estabelecida na **Rua Boquim, 175, Centro, Umbaúba – SE, CEP - 49260-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.8829-8,** em sessão do dia **19/09/2019**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.565.239/0001-58**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I – Alterar a clausula do objeto social da empresa para as atividades de:

- **Serviços de comunicação de multimídia – SCM**
- **Outras atividades de telecomunicações (serviços de instalações e manutenção de suportes para circuitos de dados, serviços de redes de telecomunicações para pessoas jurídicas com atividade especifica, serviços limitado privado, SLP em comunicações, serviços de conexões e de redes de telecomunicações em prédio, serviços especiais de telecomunicações - se, suporte a interligações de redes).**
- **Provedores de acesso às redes de comunicações.**
- **Serviços de telefonia fixa comutada – STDC.**
- **Operadoras de televisão por assinatura por cabo.**

II – Reformular as clausulas do Contrato Social e alterações da Sociedade Empresaria.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

Silvano Colares Jardelino dos Santos, brasileiro, maior, Comerciante, solteiro, data de nascimento: 19/04/1969, filiação: José Colares Jardelino dos Santos e Maria Dolores Colares dos Santos, naturalidade: Vitoria - ES, CI – 729.354 SSP - SE, CPF – 532.338.915-04, residente na Rua Leopoldo Oliveira, 33, centro, Umbaúba - SE, CEP – 49260-000, titular da empresa **INFOTEC – SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI,** estabelecida na **Rua Boquim, 175, Centro, Umbaúba – SE, CEP - 49260-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.8829-8,** em sessão do dia **19/09/2019**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.565.239/0001-58**, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL = A empresa gira sob denominação **INFOTEC – SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI.**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folha 04
Rubrica

Paragrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **INFOTEC.**

CLAUSULA II- OBJETO SOCIAL = A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de:

- **Serviços de comunicação de multimídia – SCM**
- **Outras atividades de telecomunicações (serviços de instalações e manutenção de suportes para circuitos de dados, serviços de redes de telecomunicações para pessoas jurídicas com atividade especifica, serviços limitado privado, SLP em comunicações, serviços de conexões e de redes de telecomunicações em prédio, serviços especiais de telecomunicações - se, suporte a interligações de redes).**
- **Provedores de acesso às redes de comunicações.**
- **Serviços de telefonia fixa comutada – STDC.**
- **Operadoras de televisão por assinatura por cabo.**

CLAUSULA III- A sede da empresa é na **Rua Boquim, 175, Centro, Umbauba – SE, CEP - 49260-000.**

CLAUSULA IV – A empresa iniciou suas atividades em **15/08/2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL = O capital social da empresa é **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Paragrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da empresa será exercida por **Silvano Colares Jardelino dos Santos,** com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA VII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

CLAUSULA VIII – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS - A empresa tem uma filial situada na **Avenida Mario Andreazza, 310, Casa, Centro, Esplanada – BA, CEP – 48370-000,** inscrito no CNPJ sob Nº **07.565.239/0002-39,** registrada na Juceb sob NIRE – **299.008.2425-0,** em sessão do dia **15/08/2006,** com atividade de **Provedores de acesso ás redes de comunicações,** e a outra na **Tv Pinto Dantas, 64, sala, centro, Acajutiba – BA, CEP – 48360-000,** inscrito no CNPJ sob Nº **07.565.239/0005-81,** registrada na Juceb sob NIRE – **299.012.4468-1,** em sessão do dia **26/09/2017** com atividade de **Provedores de acesso ás redes de comunicações,** e a outra na **Rua Oliveira Brito, 21, sala, centro, Apora – BA, CEP – 48350-000,** inscrito no CNPJ sob Nº

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folha 05
Rubrica

07.565.239/0006-62, registrada na Juceb sob NIRE – **299.012.4469-9**, em sessão do dia **26/09/2017** com atividade de **Provedores de acesso ás redes de comunicações,** e poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação do titular.

CLAUSULA IX - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSILA X – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

FORO COMARCA - XI - Fica eleito o foro de **UMBAUBA - SE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o titular justo e contratado assina este instrumento em 01 (Uma) via.

Umbaúba - SE, 26 de Dezembro de 2019.

Silvano Colares Jardelino dos Santos
Titular / Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI const
assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
53233891504	SILVANO COLARES JARDELINO DOS SANTOS

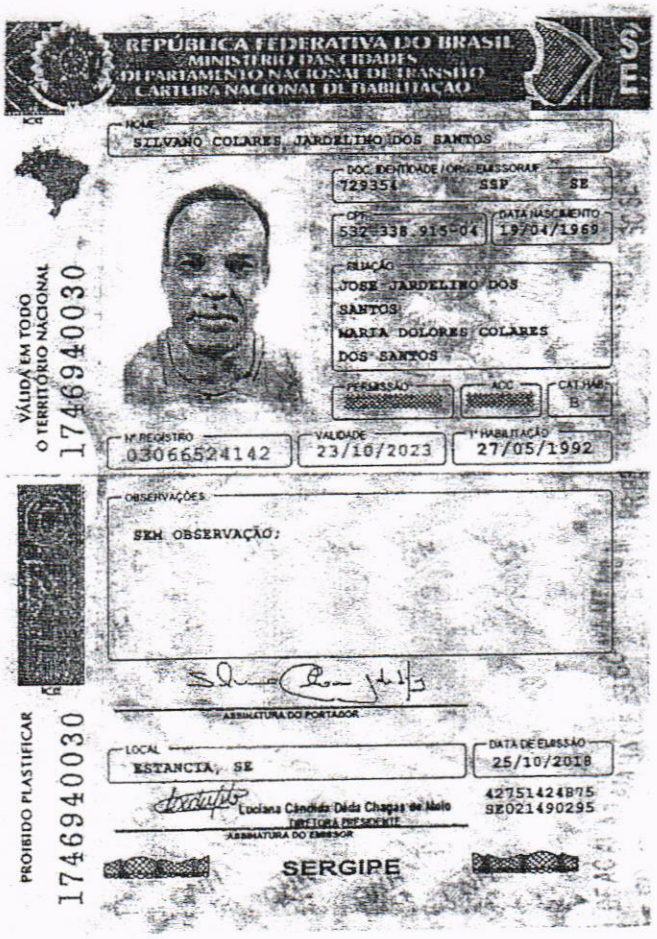
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 09:40 SOB Nº 20200000608.
PROTOCOLO: 200000608 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000066214. NIRE: 28600088298.
INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folha 07
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
SILVANO COLARES JARDELINO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
729351 SSP SE

CPF
532.338.915-04

DATA NASCIMENTO
19/04/1969

FILIAÇÃO
JOSE JARDELINO DOS SANTOS
MARIA DOLORES COLARES DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03066524142

VALIDADE
23/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
27/05/1992

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ESTANCIA, SE

DATA DE EMISSÃO
25/10/2018

Luciana Cândida Dédá Chagas de Melo
DIRETORA PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

42751424875
SE021490295

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17469400 30

PROIBIDO PLASTIFICAR
17469400 30

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

Folha 08
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI**
CNPJ: 07.565.239/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:36 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2021.
Código de controle da certidão: **7474.0F21.E398.8F4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE Folha 09
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 3505/2021

Inscrição Estadual:	27.126.334-2
Razão Social:	INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
CNPJ:	07.565.239/0001-58
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço:	RUA BOQUIM SALAO 175 CENTRO - UMBAUBA CEP: 49260000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/01/2021 09:19:55, válida até 03/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210104BU9SC5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 10
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 3499/2021

Inscrição Estadual:	27.126.334-2
Razão Social:	INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
CNPJ:	07.565.239/0001-58
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço:	RUA BOQUIM SALAO 175 CENTRO - UMBAUBA CEP: 49260000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/01/2021 09:19:01, é válida até 03/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210104BU9S7L

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBAUBA
Secretaria de Finanças
PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
CNPJ: 13099395000173

Folha 11
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	07565239000158
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	121150016497
NOME / RAZÃO SOCIAL:	INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
ENDEREÇO:	RUA BOQUIM, 175 - SALAO - CENTRO
MUNICIPIO / UF:	Umbauba / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 27/11/2020
VÁLIDO ATÉ: 25/02/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ANJIWMCNJAW

Folha 12
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.565.239/0001-58
Razão Social: INFOTEC SERV DE PROVED DA INTERNET LTDA
Endereço: RUA BOQUIM 175 SALAO / CENTRO / UMBAUBA / SE / 49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011502380427857260

Informação obtida em 27/01/2021 08:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 13
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.565.239/0001-58
Certidão nº: 27955936/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:49:25
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.565.239/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 14
Rubrica

Banco do Brasil

Agencia: 2750-2

Conta: 9907-4

INFOTEC SERVIÇOS DE INTERNET

CNPJ: 07.565.239/0001-58

INFOTEC
Provedor de Internet

Umbaúba/SE, 27 de janeiro de 2021.

ORÇAMENTO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS/SE

Conforme solicitação deste fundo, enviamos o orçamento de custo das conexões de internet a serem instaladas na sede e respectivos órgãos ligados a esta, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UND	QUANT	VALOR UNITARIO DO MEGA	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 11 MESES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	50 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)	R$2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	30 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$150,00 (Centro e cinquenta reais)	R$1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais)
3	CRAS	50 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)	R$2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)
4	CREAS	50 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)	R$2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)
5	CONSELHO TUTELAR	30 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$150,00 (Centro e	R$1.650,00 (Mil seiscentos e

INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA-EPP
RUA BOQUIM,175
UMBAUBA - SERGIPE - CEP 49.260-000
CNPJ 07.565.239/0001-58
FONE: (079) 3546-1481

Folha 15
Rubrica

INFOTEC
Provedor de Internet

						cinquenta reais)	cinquenta reais)
6	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30 MB	MÊS	11	R$5,00 (Cinco reais)	R$150,00 (Centro e cinquenta reais)	R$1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais)
TOTAIS		**240 MB**				**R$1.200,00 (Mil e duzentos reais)**	**R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**

Valor total R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)
Proposta válida por 60 dias.

Silvano Colares Jardelino Dos Santos
Administrador
CNPJ: 07.565.239/0001-58

07.565.239/0001-58
INFOTEC - Serviços de Provedor da Internet Eireli - EPP
Rua Boquim nº 175 - Salão - Centro
CEP 49260-000 / Umbaúba-SE

Folha 16
Rubrica

CNPJ: 07.445.301/0001-78
Insc.Est. 27.112.762-7 / Insc.Mun.892005
Rua: Robério Dias, 90 - Tomar do Geru-SE - CEP: 49280-000
Tel: 79 3545-1193 ou 9821-1004

Folha 17
Rubrica

A/C Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinapolis/SE

Tomar do Geru/SE, 27 de janeiro de 2021.

ORÇAMENTO

01. Fornecimento de link de internet para atender a ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinapolis/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 11 MESES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL VELOCIDADE 50MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$300,00 (Trezentos reais)	R$3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA VELOCIDADE 30MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$180,00 (Cento e oitenta reais)	R$1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)
3	CRAS VELOCIDADE 50MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$300,00 (Trezentos reais)	R$3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
4	CREAS VELOCIDADE 50MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$300,00 (Trezentos reais)	R$3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
5	CONSELHO TUTELAR VELOCIDADE 30MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$180,00 (Cento e oitenta reais)	R$1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)
6	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VELOCIDADE 30MB	MÊS	11	R$6,00 (Seis reais)	R$180,00 (Cento e oitenta reais)	R$1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)

Valor mensal R$1.440,00(Mil quatrocentos e quarenta reais)
Valor Global R$15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)
Validade: 60 dias

Sócio Proprietário

07445301/0001-78
GUIGANET INFORMATICA-LTDA
Insc. Est 27112762-7 - Insc. Mun. 892005
Rua Roberio Dias,90 TOMAR DO GERU SE
CEP 49.280-000 CENTRO

JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME
Rua Marechal Deodoro, nº 560, C[illegible]ro, Estância-SE
CEP: 49.200-000 - Fone: 79 3522-1030 / 0800 731 1030
CNPJ: 07.260.812/0001-15 site: www.acesso.net.br

A/C Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinapolis-SE

Estância-SE, 27 de janeiro de 2021.

ORÇAMENTO

01 - Descrição:
Fornecimento de link de internet para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinapolis-SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 11 MESES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL Velocidade 50MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)	R$ 3.575,00 (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais)
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA Velocidade30 MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)	R$ 2.145,00 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais)
3	CRAS Velocidade 50MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)	R$ 3.575,00 (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais)
4	CREAS Velocidade 50MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)	R$ 3.575,00 (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais)
5	CONSELHO TUTELAR Velocidade 30MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)	R$ 2.145,00 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais)
6	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Velocidade 30MB	Mês	11	R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)	R$ 2.145,00 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais)
TOTAL					R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais)	R$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais)

Valor Global R$ 17.160,00(Dezessete mil cento e sessenta reais)
Validade: 60 dias

07.260.812/0001-15
JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
ACESSO NET
RUA MARECHAL DEODORO, 560 - CENTRO
CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SE

João Rosa Nascimento Neto
Diretor Administrador

Folha 18
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UNID	MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
02	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
03	CRAS	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
04	CREAS	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
05	CONSELHO TUTELAR	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
06	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
TOTAIS R$					1200,00	13,200,00

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é uma contratação de serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.
Sua justificativa é considerando a necessidade do acesso de conexões de internet deste Fundo para continuidade dos serviços básicos administrativos.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva..

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DO PRAZO

O prazo de vigência será da data da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2021.**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

- Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar sub-contratação;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DA EXECUÇÃO

O fornecimento ou a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão dos pedidos ou de ordem de fornecimento, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente o que consta no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório que deu origem a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de fevereiro de 2021

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças, Administração
e Planejamento

Folha 23
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** *Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis* **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis,* 01 de Fevereiro de 2021.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de Dispensa de Licitação, para **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**, conforme solicitação devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida aquisição, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 24
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis
Comissão Permanente de Licitação

Cristinápolis, 01 de fevereiro de 2021.

Ofício S/N /2021.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, a minuta do contrato cujo objeto é a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, e a Empresa XXXXXXXX**,** que tem como objeto **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**, fundamentado na **Dispensa de Licitação XXXXX/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Jornalista Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG**: 2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX nº XXX, XXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, e RG. Nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na **Dispensa de Licitação nº XX/2021**, que será regido em conformidade com a **Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II**, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O fornecimento ou a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão dos pedidos ou de ordem de fornecimento, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente o que consta no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório que deu origem a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

2.2 – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R$ XXXX (XXXXXXXXXX).**

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UNID	MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50MB	MÊS	11	XX	XX
02	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	30MB	MÊS	11	XX	XX
03	CRAS	50MB	MÊS	11	XX	XX
04	CREAS	50MB	MÊS	11	XX	XX
05	CONSELHO TUTELAR	30MB	MÊS	11	XX	XX
06	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30MB	MÊS	11	XX	XX
TOTAIS R$					XX	XX

4.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos pela contratada para o objeto permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.

5.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

7.1. A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

• Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar sub-contratação;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** junto à Fazenda Estadual, **Municipal** e **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados na forma do item 10.1.

11.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data

prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

11.7. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Art. 77. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis - Sergipe, XX de XXXX de XXXXX.

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE
Contratante

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas.

1. _____

2. _____

Folha 31
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis através do sua Secretária, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determina que é dispensável a licitação:

(...)

- "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento desta gestão executiva municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, a imediata continuidade dos serviços inerentes a administração pública, pois esta é continua e impessoal, e que a não contratação implicaria no andamento das informações e na agilidade que se precisa, para o bom andamento dos serviços, que hoje inevitavelmente necessitam da rede mundial de computadores – INTERNET;

CONSIDERANDO, a necessidade de comunicação deste Fundo, com instituições financeiras, a exemplo, e principalmente o uso da Internet na execução das atividades diárias das mais simples ás mais difíceis, como recebimentos de e-mails, consulta de informações importantes, bem como a comunicação com órgãos de fiscalização externos;

CONSIDERANDO, que o Município numa totalidade não pode deixar de agir ativamente nas suas atribuições, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão;

CONSIDERANDO, que com a instalação de Sistemas de Câmeras de Segurança em boa parte dos prédios públicos, se fez a necessidade de aumentar a velocidade dos links de internet e a mudança da estrutura da rede, de cabo CAT5 para Fibra Óptica, trazendo assim mais qualidade e estabilidade as conexões.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado escolhido apresentou proposta de preços com o menor preço, atendendo todas as exigências técnicas da execução e prestação e serviços, com reposição de peças se preciso, inclusive, e fornecimento de suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, durante toda a vigência contratual.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É justificável, nos termos do artigo 26, III da lei 8.666/93, a contratação deste objeto, considerando o preço constante da proposta de preços, sendo escolhida pelo menor preço, pois seu valor global, para este Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, perfaz o montante de **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, o que está amparado pelo artigo 24, inciso II da lei supra, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, para apreciação, que após deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao ***caput*** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 01 de Fevereiro de 2021.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Ratifico em 01 Fevereiro de 2021

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo efetuar a apreciação jurídica acerca da solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis/SE, para análise do procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa nº 03 /2021**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de link de internet, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), com valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

É o relatório.

Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer, na forma do art. 38, VI, da Lei de Licitações, avaliação da Assessoria Jurídica a respeito da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de link de internet, com fornecimento de instalação, ativação,**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), com valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Verifica-se, pelos autos, que o valor para contratação decorrente da dispensa nº 03 /2021, em análise, não excede o montante determinado pelo artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; **logo, a dispensa de licitação pode ocorrer em razão do valor da prestação de serviços a ser realizada.**

Nesse diapasão, avaliando que a despesa a ser realizada com a contratação consiste no valor de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, constatamos, sem maiores dificuldades, que a contratação poderá ser consolidada pela forma direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, transcrito "*ipsis litteris*":

> "Art. 24, Lei 8.666/93. É dispensável a licitação:
>
> (...);
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Inobstante, o decreto da presidência república de nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23, da Lei 8.666/93, passando a constar o seguinte:

> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> a) **na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Dessa forma, passamos a ter como limite para contratação de bens sem a necessidade de licitar, aqueles cujo valor global não exceda R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Isto posto, os documentos apresentados na instrução do procedimento, de fato, demonstram a lisura administrativa da Contratada, bem como a existência de previsão orçamentária, por meio de dotação específica.

Destaco ainda que consta nos autos do processo licitatório os respectivos orçamentos colhidos entre fornecedores do mesmo objeto, destacando que a empresa que o ente público pretende contratar foi a que atingiu melhores preços, sendo, portanto, mais benéfica, bem como que está apta para prestação dos serviços contratados.

Assim, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, é licita, pois há a obediência à legislação, assim como resta presente a existência do interesse público com a finalidade de efetivar a prestação do serviço público, atendendo às normas constitucionais e os princípios da Administração Pública.

É o parecer.

Passamos à conclusão.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no presente caso, opinamos pela possibilidade da contratação direta, pela forma de dispensa de licitação, da empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.239/0001-58, representada pelo sócio administrador, Sr. **Silvano Colares Jardelino**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para o atendimento da finalidade da administração pública.

Nesse campo, **OPINO** no sentido de que a dispensa licitatória possa ser adotada, condicionada ao cumprimento das publicações de estilo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 37
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº 05 /2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.

Favorecido: **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET**

Prazo de Execução e Vigência:11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR MENSAL: R$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso II c/c art. 26, parágrafo único incisos I, II, III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 03/2021.
Dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 38
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 05/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, e a Empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI,** que tem como objeto a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva**, fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 03/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na Rua Adrião Cardoso s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.617.717/0001-91 representada neste ato por sua Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG: **2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI**, localizada na Rua Boquim nº175 Centro, Umbaúba/SE, CEP 49.260.000, inscrita no CNPJ nº. 07.565.239/0001-58, representada por Silvano Colares Jardelino dos Santos, CPF nº 532.338.915-04, e RG. Nº 729.354 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, que será regido em conformidade com a **Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II**, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O fornecimento ou a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão dos pedidos ou de ordem de fornecimento, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente o que consta no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório que deu origem a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

2.2 – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UNID	MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
02	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
03	CRAS	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
04	CREAS	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
05	CONSELHO TUTELAR	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
06	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
TOTAIS R$					1200,00	13,200,00

4.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos pela contratada para o objeto permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.

5.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

• Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar sub-contratação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** junto à Fazenda Estadual, **Municipal** e **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando

assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados na forma do item 10.1.

11.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

11.7. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Art. 77. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis - Sergipe, 01 de Fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE
Contratante

INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI
07.565.239/0001-58
Contratada

Testemunhas.

1. [illegible] 2. Carlos André Rodrigues

Folha 44
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

CONTRATO Nº 05 /2021

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva

CONTRATADA: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI.

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

CONTRATO Nº 05 /2021

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva

CONTRATADA: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI.

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1001.0000

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Folha 46
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 01 de fevereiro de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em:
01 / 02 / 21

Randerson Rodrigues dos Santos
Sec de Finanças Administração
e Planejamento
Decreto 03/2021

Folha 47
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 01 de fevereiro de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Folha 48
Rubrica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

NOTA DE EMPENHO - Nº 2010004/2021

01/02/2021

FORNECEDOR

NOME: INFOTEC SERV. DE PROVEDORA DA INTERNET
ENDEREÇO: RUA BOQUIM **Nº:** 175 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: UMBAUBA **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 07565239000158 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 43 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	41.840,00	R$ 13.200,00	28.640,00

LICITAÇAO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

5/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11,000	MS	250,0000	2.750,00
2	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	11,000	MS	150,0000	1.650,00
3	CRAS	11,000	MS	250,0000	2.750,00
4	CREAS	11,000	MS	250,0000	2.750,00
5	CONSELHO TUTELAR	11,000	MS	150,0000	1.650,00
6	CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11,000	MS	150,0000	1.650,00
				TOTAL:	**13.200,00**

Autorizado
Data : 01/02/2021

Elielma Quintela Guimarães
30648940802 - ELIELMA QUINTELA GUIMARAES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenhado
Data : 01/02/2021

Samile Santos Reis
SAMILE SANTOS REIS
Encarregado